

ATA DA REUNIÃO**Pregão Presencial nº: 09/2016****Processo nº: 15/2016****Data: 18/05/2016****Hora: 09h00min****Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONISTA**

No dia 18 de maio de 2016, às 09h00min, reuniram-se o Pregoeiro, JOÃO ANTONIO BIANCO, e a Equipe de Apoio, BRUNA SOUSA FERREIRA, BÁRBARA COSTA MARQUES e LUCAS ANTÔNIO SANTOS, juntamente com a assessoria jurídica para o Julgamento de Recursos e análise de documentação de habilitação da empresa Vanelli Serviços de Limpeza LTDA ME do Pregão em epígrafe.

Após consulta à empresa Zas Serviços Empresariais LTDA, foi comunicado pela mesma no dia 16/05/2016 a sua desistência na participação do Pregão Presencial nº 09/2016, Processo nº 15/2016, por justificar que a tributação fora do SIMPLES NACIONAL inviabilizaria a contratação, devido ao objeto da licitação ser caracterizada como cessão de mão de obra, considerando a hipótese legal de vedação à opção pelo SIMPLES NACIONAL.

DOS RECURSOS

Em face da classificação da empresa ZAS SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA, como vencedora da licitação, na modalidade de pregão presencial pelo menor preço, para a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de telefonista, foram apresentados recursos pelas empresas licitantes VANNELLI SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA. ME e BRAVO METALS ASSESSORIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. – EPP no tocante à compatibilidade do objeto do certame com o ramo de atividade da empresa vencedora, bem como em relação à exequibilidade dos serviços, na forma como segue.

Do recurso apresentado por VANNELLI SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA – ME

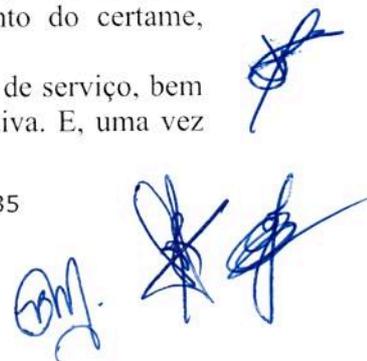
A recorrente aduz, em apertada síntese, que há incompatibilidade entre o objeto licitado (prestação de serviços de telefonista) e o ramo de atividades exercidas pela empresa declarada vencedora, ZAS SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., que tem como Código e Descrição da Atividade Econômica Principal o correspondente à prestação de serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínio prediais (81.11.7.00), e como atividades econômicas secundárias, a preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo (81-19-9-99) e medição de consumo de energia elétrica, gás e água (82-99-7-01).

Requer, diante desses fatos, a desclassificação da licitante vencedora, com o reconhecimento da sua inabilitação, declarando-se a recorrente Vannelli Serviços de Limpeza Ltda – ME vencedora do certame, pelo valor de R\$ 7.750,00 (sete mil, setecentos e cinquenta reais).

Do recurso apresentado pela empresa VANNELLI SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA. – ME

A recorrente BRAVO METALS ASSESSORIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. – EPP argumenta em seu recurso que a empresa ZAS SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA não cumpriu com as normas editalícias e trabalhistas previstas para o regular processamento do certame, apontando irregularidades na planilha de custos e formação de preço.

Que não foram incluídos na mencionada planilha o valor de ISS sobre a prestação de serviço, bem como o valor referente ao fornecimento de material previsto na Convenção Coletiva. E, uma vez



incluídos, o preço se torna inexequível. Aponta, ainda, ofensa aos itens 7.20 e 7.28 do Edital e a necessidade de serem observadas as normas dos artigos 41 e 48 da Lei nº 8.666/93.

Requer, ao final, que seja determinada a desclassificação da proposta apresentada pela ZAS SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., pelo não atendimento aos itens do Edital, à legislação trabalhista e tributária.

DA APRECIÇÃO E DECISÃO

Após a apresentação dos recursos pelas empresas VANNELLI SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA. ME e BRAVO METALS ASSESSORIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. – EPP., bem como as contrarrazões, no prazo legal, pela empresa ZAS SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., esta protocolou junto à Comissão de Licitação o pedido de desistência do presente processo de licitação.

Diante dessa situação, este pregoeiro resolve:

a) Referente ao pedido da recorrente VANNELLI SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA. ME, para a desclassificação da empresa ZAS SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., pela incompatibilidade entre o seu ramo de atividade com o objeto licitado, o recurso encontra-se prejudicado pela perda do seu objeto, uma vez que a empresa vencedora ZAS SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. desistiu de continuar no processo licitatório em debate, conforme mencionado.

b) Quanto ao pedido de declaração da recorrente, VANNELLI SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA. ME, como empresa vencedora, este não poderá ser aqui deferido, uma vez que a desistência da licitante que foi classificada com a oferta do menor preço, durante a etapa de lances no pregão presencial, implicará na continuidade do processo licitatório, nos termos legais e constantes do edital.

c) Referente ao pedido de desclassificação da licitante vencedora, formulado no recurso da empresa BRAVO METALS ASSESSORIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. – EPP, pela inexequibilidade do preço e pelo descumprimento das normas já citadas, este também fica prejudicado, diante do pedido de desistência apresentado pela empresa vencedora ZAS SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

ENCERRAMENTO

Após desistência da empresa Zas Serviços Empresariais Ltda, foi aberto o envelope de habilitação da empresa Vanelli Serviços de Limpeza Ltda – ME. Os documentos foram conferidos e estando em conformidade com os critérios que constam no instrumento convocatório, a empresa arrematante foi declarada HABILITADA e declarada VENCEDORA.

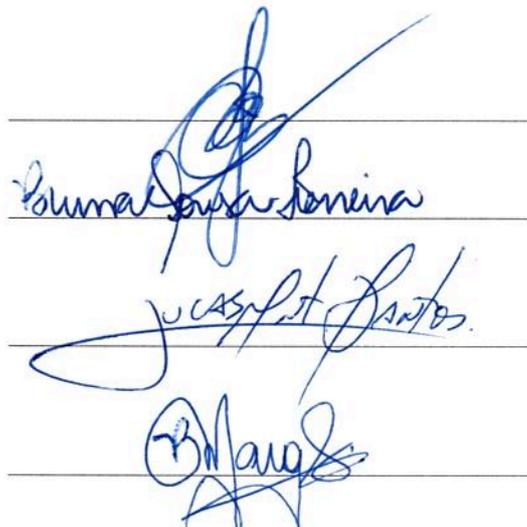
COMISSÃO DE LICITAÇÕES

JOÃO ANTONIO BIANCO
Pregoeiro

BRUNA SOUSA FERREIRA
Apoio

LUCAS ANTONIO SANTOS
Apoio

BÁRBARA COSTA MARQUES
Apoio



Three handwritten signatures in blue ink are positioned above horizontal lines. The top signature is the most prominent and appears to be 'João Antonio Bianco'. The middle signature is 'Bruna Sousa Ferreira' and the bottom one is 'Lucas Antonio Santos'. There is also a signature at the very bottom that appears to be 'Barbara Costa Marques'.